

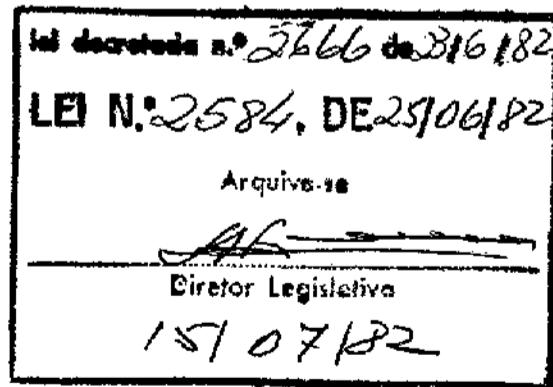


Câmara Municipal  
de  
Juundiatuba

Interessado: ARIOMALDO ALVES

PROJETO DE LEI N.<sup>o</sup> 3.640

Assunto: exige afixação, nos ônibus, de aviso sobre encaminhamento de  
reclamações.



Proc. N.<sup>o</sup> 15.142  
Clas. 503.1860



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 20/4/1982
<i>[Signature]</i> Presidente

Câmara Municipal de JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO EXÉRCITO	
015142	20 ABR
CLASSIF 503.1860	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
<u>APROVADO</u>
Sala das Sessões em 22/06/1982
<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2.ª discussão com dispensa
do parecer da Comissão de
Pedágio LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 22/06/1982
<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI 3.640

Art. 1º - As empresas exploradoras, a qualquer título, do serviço municipal de ônibus afixarão, no interior desses veículos, este aviso: "RECLAMAÇÕES - Dirigir-se a (nome, endereço e telefone do órgão municipal competente), informando o nº deste veículo e o horário da passagem".

§ 1º - O aviso, medindo 40x60cm, afixar-se-á à direita da cabine do motorista e junto ao assento do cobrador.

§ 2º - O disposto nesta lei cumprir-se-á dentro de 30 (trinta) dias a partir do início de sua vigência.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20-4-1982.

ARI VALDO ALVES

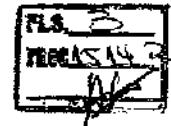
\*

/mc

PUBLICADO
em 23/4/1982



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



(Projeto de Lei nº 3.640 - fls.2.)

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, aqui, fazer com que o passageiro de ônibus seja informado, de maneira clara e direta, sobre o procedimento a adotar em relação a reclamações que tenha a fazer contra o atendimento por parte das empresas que operam as linhas de ônibus locais.

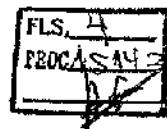
A matéria é sempre oportuna, e necessária, esperando-se, pois, a aquiescência da Casa.

ARIOLVALDO ALVES

\*

/mc

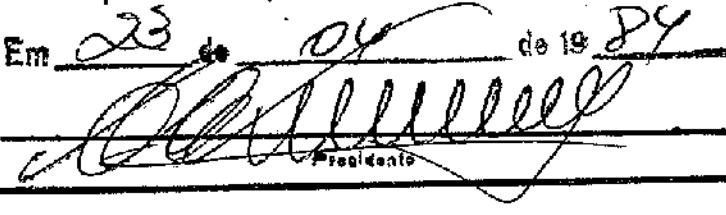
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 23 de 04 de 1984

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 28 de 04 de 1984

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

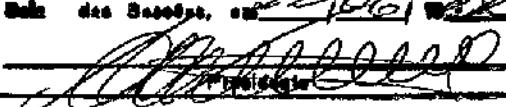
  
Diretoria Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

F.L.S.  
2106185421  
V.G.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO

Sala das Sessões, em 22/06/82  


EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 3 640

O art. 19, "caput", parte final, passa a ter esta redação: "informando o prefixo deste ônibus, a linha e o horário da infração".

Sala das Sessões, 3-5-82.

Ariovaldo Alves.

\*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 2.807

PROJETO DE LEI N° 3.640

PROC. N° 15.142

De autoria do nobre Vereador Ariovaldo Alves,  
o presente projeto de lei tem por finalidade dispor sobre afi-  
xação, nos ônibus, de aviso sobre encaminhamento de reclamações.

A propositura está justificada a fls. 03.

PARECER

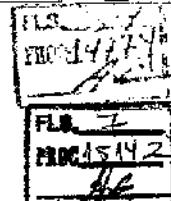
1. O presente projeto de lei se nos afigura le-  
gal, quanto à iniciativa (concorrente) e à  
competência (L.O.M., art. 3º).
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem  
ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços  
Públicos e de Assuntos Gerais.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da  
maioria dos Srs. Vereadores presentes à Ses-  
são.

S.m.e.

Jundiaí, 18 de maio de 1982

*[Signature]*  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

\* ab/ss



**LEI NO. 2425  
DE 12 DE SETEMBRO DE 1980**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 09 de setembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. — Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar, com as atribuições previstas nesta lei, a Coordenação Municipal de Trânsito — COMTRAN, subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º. — Compete à Coordenação Municipal de Trânsito COMTRAN o planejamento, a implantação e a fiscalização do trânsito e do sistema de transportes no Município, sendo suas atribuições:

I — estudar e propor a regulamentação e a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano:

a) o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

b) os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

c) a fixação dos limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

d) o disciplinamento dos serviços de carga e descarga e a fixação da tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

e) o estabelecimento de prioridades na execução, bloqueio e melhoria das vias públicas;

II — propor o estabelecimento de convênios com organismos especializados em assuntos relativos a trânsito;

III — promover a sinalização e fiscalizar a utilização:

a) dos limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

b) das vias urbanas e das estradas municipais;

IV — promover a fiscalização nos serviços de transportes de passageiros, coletivo urbano e nos táxis;

V — elaborar e divulgar documentos e/ou trabalhos considerados necessários ao aprimoramento do trânsito;

VI — promover a participação de seus integrantes em cursos, congressos e reuniões, visando ao aperfeiçoamento e intercâmbio de informações e experiências em matéria de trânsito;

VII — solicitar a colaboração de técnicos da Administração Pública e propor a contratação de serviços especializados;

VIII — coordenar o "Serviço Municipal de Guinchamento de Veículos Motorizados (SEMG)";

IX — estudar, propor e orientar a execução de obras de melhoria do sistema viário, bem como desenvolver projetos referentes a estacionamento e terminais de carga de passageiros.

Artigo 3º. — Enquanto não ocorrer a instalação da COMTRAN, com a admissão do pessoal necessário ao seu funcionamento, a atual Comissão Municipal de Trânsito, disciplinada pela lei nº. 2043, de 25 de março de 1975, prosseguirá com sua competência plena, ali estabelecida.

Artigo 4º. — As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 5º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNIJ

**DECRETO No. 5837.**  
**DE 30 DE ABRIL DE 1981**

PEDRO FÁVARO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 2425, de 12/09/80,

**DECRETA:**

Art. 1º. — Fica criada a COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO — COMTRAN —, subordinada ao Gabinete do Prefeito, cuja competência, atribuições e quadro organizacional estão definidos neste decreto.

Art. 2º. — Compete à Coordenadoria Municipal de Trânsito — COMTRAN — o planejamento, a implantação e a fiscalização do trânsito e do sistema de transportes no Município, sendo suas atribuições:

I — Estudar e propor a regulamentação e a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano:

a) o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

b) os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

c) a fixação dos limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

d) o disciplinamento dos serviços de carga e descarga e a fixação da tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

e) o estabelecimento de prioridades na execução, bloqueio e melhoria das vias públicas;

II — Propor o estabelecimento de convênios com organismos especializados em assuntos relativos a trânsito;

III — Promover a sinalização e fiscalizar a utilização;

a) dos limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

b) das vias urbanas e das estradas municipais;

IV — Promover a fiscalização nos serviços de transportes de passageiros, coletivo urbano e nos táxis;

V — Elaborar e divulgar documentos e/ou trabalhos considerados necessários ao aprimoramento do trânsito;

VI — Promover a participação de seus integrantes em cursos, congressos e reuniões, visando ao aperfeiçoamento e intercâmbio de informações e experiências em matéria de trânsito;

VII — Solicitar a colaboração de técnicos da Administração Pública e propor a contratação de serviços especializados;

VIII — Coordenar o "Serviço Municipal de Guinchamento de Veículos Motorizados" (SEMG);

IX — Estudar, propor e orientar a execução de obras de melhoria do sistema viário, bem como desenvolver projetos referentes a estacionamento e terminais de carona de passageiros.

Art. 3º. — A Coordenadoria Municipal de Trânsito — COMTRAN — terá

a seguinte estrutura organizacional:

- Supervisor;
- Setor de Assessoramento;
- Setor de Trânsito;
  - a) Planejamento
  - b) Execução
- Setor de Transporte Coletivo;
  - a) Cadastramento
  - b) Fiscalização

§ 1º. — À Supervisão da Coordenadoria Municipal de Trânsito — COMTRAN —, que deverá ser ocupada por elemento de formação superior, em especial com conhecimentos específicos de engenharia de trânsito, caberá coordenar todas as atividades do órgão, com a prática dos atos necessários.

§ 2º. — Ao Setor de Assessoramento caberá não só o assessoramento propriamente dito da Supervisão, como também a divulgação dos trabalhos realizados pela COMTRAN, promoção de campanhas e efetivação de treinamentos educativos junto às escolas, indústrias, comércio, etc., sobre Educação de Trânsito e Operações de Transportes Coletivos.

§ 3º. — Ao Setor de Trânsito caberá gerenciar todos os serviços de sinalização viária da cidade, administração dos

contratos afetos ao Setor, elaboração de especificações técnicas para execução de serviços e aquisição de materiais. Esse Setor se desdobrará em seções de:

a) Planejamento, a quem caberá:

1. executar os projetos de alterações e melhorias do trânsito viário;

2. elaborar projetos de estacionamento;

3. implantação e manutenção de cadastro de vias e sinalizações;

b) Execução, a quem caberá implantar e manter toda a sinalização de trânsito da cidade, inclusive a relativa a nomenclatura de vias públicas e a manutenção do serviço de guinchamento de veículos.

§ 4º. — Ao Setor de Transporte Coletivo caberá gerenciar todos os serviços de transporte coletivo da cidade (ônibus e táxis), administração dos contratos de concessão e permissão respectivos, e a fixação de normas de atuações das concessionárias e permissionárias. Esse setor se desdobrará em seções de:

a) CADASTRAMENTO, a quem caberá planejar e dimensionar, em função das necessidades, os diversos tipos de transporte urbano da cidade; análise técnica, econômica e financeira dos serviços de transporte coletivo; fixação de diretrizes de atuação, emissão de alvarás de pontos de estacionamento..

b) FISCALIZAÇÃO, a quem caberá fiscalizar, nas mais variadas formas os serviços de Transporte Coletivo (ônibus e táxis).

Art. 4º. — O quadro de servidores da Coordenadoria Municipal de Trânsito — COMTRAN — será composto das funções abaixo relacionadas e ora criadas, as quais serão regidas pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), correspondendo-lhes o salário mensal, jornada de trabalho semanal e forma de provimento seguintes:

No. — FUNÇÃO — Nível — Salário Mensal — Jornada Semanal Trabalho — Forma de Provimento.

01 — Encarregado Supervisor — XVI — Cr\$ 51.740,00 - 30 hs - comissão

02 — Assessor Técnico — XIV — Cr\$

32.300,00 - 30 hs. - comissão
01 — Desenhista — X — Cr\$ 19.500,00
— 30 hs. — seleção
03 — Fiscais — VII — Cr\$ 15.500,00 —
48 hs. — comissão
02 — Escriturários — VI — Cr\$
14.920,00 - 30 hs. - seleção
02 — Motoristas — VI — Cr\$
14.920,00 - 48 hs. - seleção
05 — Auxiliar de Serviço — I — Cr\$
13.410,00 - 48 hs. - comissão.

Art. 5º. — Poderá a COMTRAN contará ainda com o trabalho de servidores do Município, Estado ou União, coloados à sua disposição.

§ 1º. — Aos servidores do Estado ou da União, poderá ser atribuído um "pró-labore" mensal no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), reajustável na mesma proporção e quando da majoração salarial dos servidores públicos municipais.

§ 2º. — Aos servidores municipais, que contém com cursos especializados ou de extenso universitário relacionado com o ramo da engenharia de trânsito, poderá ser atribuído um "pró-labore" mensal no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados), reajustável na mesma forma do parágrafo anterior.

Art. 6º. — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. — Este Decreto entra em vigor no dia 1º de maio de 1981, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
 Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinqüenta e um.

(RENÉ FERRARI)  
 Respondendo pela SNJ

PLS. 9  
PROJ. 5142



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Diretoria Legislativa

Aos 25 de maio de 1982

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidencia.

Director Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 25 de maio de 1982

Presidente

## CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Diretoria Legislativa

Aos 25 de maio de 1982

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

Director Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Jairinho Lopes

para relatar no prazo de 15 dias.

Em 25 de maio de 1982

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N° 15.142

PROJETO DE LEI N° 3.640, do Vereador ARIOMALDO ALVES, que exige afixação, nos ônibus, de aviso sobre encaminhamento de reclamações.

PARECER N° 961

Todo aprimoramento em atenção ao público deve ser respeitado e se possível aplicado com a máxima urgência.

Não existindo óbices de ordem legal, parece-nos muito interessante a matéria ora preconizada.

Pela aprovação.

Aprovado em 1-6-82

Randal Juliano Garcia,  
Presidente.

Duilio Buzaneli

Sala das Comissões, 31-05-82

*[Signature]*  
Tarcisio Germano de Lemos,  
Relator.

Ariovaldo Alves

*[Signature]*  
Edmar Correia Dias

\*

jr/ss

215 x 315 mm



5/14  
15/42  
12

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º

1.390

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	15/06/82
<i>[Handwritten signature]</i>	

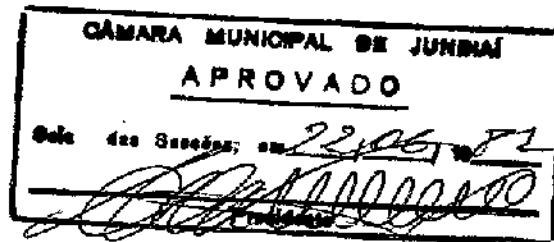
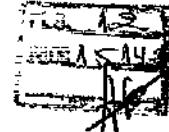
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3.640, de minha autoria, para a próxima sessão ordinária.

Sala das Sessões, 15 / 06 / 1982.

*[Handwritten signature]*  
Ariovaldo Alves.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



EMENDA N° 2 AO PROJETO DE LEI N° 3.640

No §.2º do art. 1º,

onde se lê: "30 (trinta) dias"

leia-se: "60 (sessenta) dias".

Sala das Sessões, 22-06-1982

ARIOMALDO ALVES

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, aqui, dilatar, de forma razoável, o prazo para cumprimento do preceito contido no projeto de lei.

\* \* \*

az/ss



## Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
214	17-2	BB			22-6-2

O SR. JOSÉ RIVELLI—(Em nome da Comissão de Obras e Serviços Públicos)—Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei n.º 3.640, de autoria do nobre edil Ariovaldo Alves, versa sobre a exigência da afixação, nos ônibus, de aviso sobre encaminhamento de reclamações.

Este projeto dá ao povo, se aprovado, um local onde esse mesmo povo possa reclamar. E não é só isso. Embora seja um projeto da Oposição, mas desde que venha a atender aos interesses da coletividade, ele é válido e nos vamos aprová-lo. Porem, lamentamos e muito que o projeto de minha autoria que tratava da extensão de linhas de ônibus em Jundiaí, os vereadores da Oposição... (Campainha)... votaram contra! (Campainha)

AC) O SR. PRESIDENTE—(Fazendo soar a campainha)—Vereador José Rivelli, v.era., por gentileza, dê parecer sobre o projeto de lei em pauta!

O SR. JOSÉ RIVELLI—E é isto o que estou fazendo:

AC) O SR. PRESIDENTE—Vereador José Rivelli, v.era., não está fazendo isso, não está exarando parecer algum e não venha nos dar uma de inocente. Por favor, dê o parecer ao projeto de lei em tela, o do número 3.640, do nobre edil Ariovaldo Alves.

O SR. JOSÉ RIVELLI—(Pela Ordem)—Sr. Presidente, v.era., sabe que o assunto é referentemente a transportes coletivos. Tiveram o desprazer de receber parecer contrário da Oposição, através do nobre vereador Lázaro Rosa... (Campainha) (Tumulto)

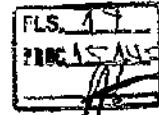
AC) O SR. PRESIDENTE—(Fazendo soar inistentemente a campainha)—Vereador José Rivelli, pela última vez esta Presidência solicita a v.era., que dê parecer ao projeto de lei em apreciação. Poderá v.era., em Explicação Pessoal, falar a respeito do projeto de v.era., quantas e quantas vezes desejar. Mas, agora, por gentileza, a sua atribuição é dar parecer ao projeto que está em suas mãos.

O SR. JOSÉ RIVELLI—Então, o Projeto de lei n.º 3.640, é um dos que atende às reivindicações do povo, é legal. Parecer favorável, pedindo a v.era., que consulte aos demais membros desta Comissão para saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista.

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



1ª Via

Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
214	17-3	BB			22-6-2

Ooo

—Consultados pela Presidencia da Mesa, os srs.edis:-  
Elio Zillo-Lazaro de Almeida-Lazato Rosa e Auçonio Tozetto, em  
substituição ao vereador Edmar Correia Dias.-

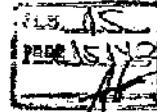
Ooo

AG) O SR. PRESIDENTE -Appovado o parecer da Comissão  
de Obras e Serviços Publicos.

À Comissão de Assuntos Gerais.

O

\*



## Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
216	17-4	BB			22-6-2

O SR. TARCISIO GERMANO DE LEMOS - (Em nome da Comissão de Assuntos Gerais) - Sr. Presidente e srs. vereadores, existe na Capital, nos ônibus da C.M.T.C., e nesta cidade, com a propria COMUTRAM, já deveria ter tomado as providencias para a colocação nos ônibus de aviso sobre encaminhamento de reclamações e o projeto tal como se encontra não viola o contrato entre a Concessionária e a Prefeitura Municipal, eis que faz parte inclusive do contrato, nada há que obste no que diz à ordem de mérito para a sua aprovação. Parecer favorável, sr. Presidente.

Ooo

- Consultados pela Presidencia da Mesa, manifestam-se a favor do parecer, os srs. edis: - Duilio Buzanelli-Lazaro de Almeida - Lazaro Rosa e Auçônio Tozetto, em substituição ao vereador José Rivelli. -

Ooo

AC) O SR. PRESIDENTE - Aprovado este parecer por unanimidade.

\*



PROJETO DE LEI Nº 3 640

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - As empresas exploradoras, a qualquer título, do serviço municipal de ônibus afixarão, no interior desses veículos, este aviso: "RECLAMAÇÕES - Dirigir-se a (nome, endereço e telefone do órgão municipal competente), informando o prefixo deste ônibus, a linha e o horário da infração".

§ 1º - O aviso, medindo 40x60cm, afixar-se-á à direita da cabine do motorista e junto ao assento do cobrador.

§ 2º - O disposto nesta lei cumprir-se-á dentro de - 60 (sessenta) dias a partir do início de sua vigência.

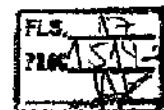
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de junho de mil novecentos e noventa e dois (23-06-1982).

Ari Castro Nunes Filho,  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DO PRESIDENTE



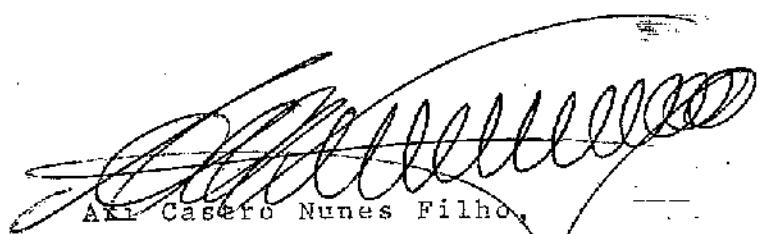
Of.PM.06-82-17.  
Proc. nº 15.142.

Em 23 de junho de 1982.

Exmo. Sr.  
Prof. Pedro Fávaro,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 640, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 22 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.



ACM Caséro Nunes Filho

Presidente.

ANEXO: duas vias do autógrafo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 135/82

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PLA 12  
SAC 1542  
12

28 JUN 1982

EXPEDIENTE

Jundiaí, 25 de junho de 1982.

JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

ARI CASTRO NUNES FILHO;  
Presidente-28-06-1.982.

Permitimo-nos encaminhar a -  
V.Exa. o original do projeto de lei nº 3640, bem como cópia  
da Lei nº 2584, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos  
os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO EVARO)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor  
Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
Nesta

mmf.-



LEI N° 2584, DE 25 DE JUNHO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 22 de junho de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas exploradoras, a qualquer título, do serviço municipal de ônibus afixarão, no interior desses veículos, este aviso: "RECLAMAÇÕES - Dirigir-se a (nome, endereço e telefone do órgão municipal competente), informando o prefixo deste ônibus, a linha e o horário da infração".

§ 1º - O aviso, medindo 40x60 cm, afixar-se-á à direita da cabine do motorista e junto ao assento do cobrador.

§ 2º - O disposto neste lei cumprir-se-á dentro de 60 (sessenta) dias a partir do início de sua vigência.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

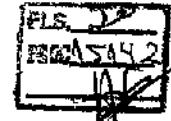
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois.-

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-



**LEI No. 2584,  
DE 25 DE JUNHO DE 1982**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 22 de junho de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. — As empresas exploradoras, a qualquer título, do serviço municipal de ônibus afixarão, no interior desses veículos, este aviso: "RECLAMAÇÕES — Dirigir-se a (nome, endereço e telefone do órgão municipal competente, informando o prefixo desse ônibus, a linha e o horário da infração".

§ 1o. — O aviso, medindo 40x60 cm, afixar-se-á à direita da cabine do

motorista e junto ao assento do cobrador.

§ 2o. — O disposto nesta lei cumprir-se-á dentro de 60 (sessenta) dias a partir do início de sua vigência.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNU

## **ANDAMENTO DO PROCESSO**

## **"OBSERVAÇÕES"**

~~PL Gravado em 21/4/1982 - AJ Gravado em 01/5/1982~~

## **ANEXOS**

~~For- 1/4/82. 234/82. Ab. per. 510 - 2/4/82. Ab. - fl. 11-224/82 Ab.~~  
~~per. 1620- 75/7/82. Ab.~~

AUTUADO EM 20/01/2022

---

Diretor Legislativo